PROC. Nº 1810/13
PLL Nº 188/13

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Newton Machado Ferreira nasceu em 03/08/1953 no Município de Bagé, sendo o primeiro filho do casal Antonio Pesce Ferreira e Nedy Machado Ferreira. Passou a sua infância na cidade de Candiota, onde fortaleceu a sua paixão pela natureza. Mais tarde fora estudar na escola Técnica Federal de Pelotas, onde se formou no curso de Técnico Mecânico, no intuito de consolidar seus conhecimentos e paixão por esta profissão.

Casou-se em 1977 com Tânia Marilu de Araújo Ferreira com quem teve duas filhas: Adriane de Araújo Ferreira e Areei de Araújo Ferreira. No mesmo ano do casamento ingressou no quadro de funcionários da CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica), onde pode participar de inúmeros projetos como a construção da hidroelétrica de Itajubá, e em seguida sendo transferido para a capital onde buscou novos desafios. Permaneceu no quadro funcional da CEEE por mais de trinta anos até a sua aposentadoria.

Para ratificar a sua paixão pela natureza, adquiriu uma propriedade no Loteamento Parque São Paulo no ano de 1992, sempre participando assiduamente dos encontros da comunidade, onde eram debatidas a ocupação da área, a preservação do meio ambiente e a convivência com a fauna nativa daquela região.

Por ter sido um pai zeloso e um esposo exemplar, além de um defensor da natureza da região, os moradores propõem o nome da rua como Rua Newton Machado Ferreira.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

VEREADOR DR. THIAGO DUARTE

PROC. Nº 1810/13
PLL Nº 188/13

PROJETO DE LEI

Denomina Rua Newton Machado Ferreira o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada Quatro – Loteamento Parque São Paulo.

Art. 1º Fica denominado Rua Newton Machado Ferreira o logradouro público cadastrado conhecido como Estrada Quatro – Loteamento Parque São Paulo –, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão, abaixo do nome do logradouro, os seguintes dizeres: Técnico Mecânico e ex-morador da região.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

/JPCP